

PORTARIA Nº 058/2020

(DOC – TCE/MT de 17.4.2020)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXX do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007- TCE/MT;

Considerando que compete aos Tribunais de Contas disporem sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, assim como organizar suas secretarias e serviços auxiliares, na forma prevista nos artigos 73 e 96, I, alíneas a e b, da Constituição Federal de 1988-CF/88;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas TCE/MT 01/2015, 11/2015, 12/2015, 13/2015, 34/2015, 38/2015, 01/2016, 27/2016, 20/2017, 24/2017, 07/2018 e 08/2018;

Considerando a necessidade de adequar a denominação dos cargos em comissão existentes às inovações decorrentes do enquadramento das atividades e funções;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para adequação aos limites de despesas com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Considerando a observância aos Princípios Constitucionais previstos no artigo 37 da CF/88, em especial ao Princípio da Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão temporária, objetivando estudos, planejamento e a propositura de alterações na estrutura organizacional – Áreas: Finalística – Gestão e Suporte, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e adoção de medidas para a adequação aos limites de despesas com pessoal, na forma da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo nominados para, sob a Presidência do primeiro, comporem a mencionada Comissão:

Flávio de Souza Vieira – Secretário Geral da Presidência;
Augustinho Moro – Secretário de Planejamento, Integração e Coordenação;
Eneias Viegas da Silva – Secretário Executivo de Gestão de Pessoas;
Marcos José da Silva – Técnico de Controle Público Externo;
Rodinei Alves Teodoro – Secretário Executivo da Vice-Presidência;
Leonardo Sotire Epaminondas – Consultor Técnico-jurídico de Conselheiro.

Art. 3º. A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado com justificativa fundamentada, e a critério do Presidente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 17 de abril de 2020.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente